



Estado de Santa Catarina

0?√Ç Lα√Lα²

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 264/2002.

ELEVA A CONTRIBUIÇÃO DO MES DE FEVEREIRO DE 2002 À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC., E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, correspondente ao mês de Fevereiro de 2002 à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC., fica elevada para R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), destinada à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à AMOESC, em parcela única, o valor estabelecido no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º Para o atendimento das despesas instituídas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilização da seguinte conta orçamentária: 2.028-3.3.50.41. - Contribuições, prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal em execução, Lei Municipal nº 258/2001, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 01/03/02, até 12/03/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa